



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO
AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241
E-mail: pedrapreta.mt.leg.br@gmail.com
Site: www.pedrapreta.mt.leg.br

EMENDA MODIFICATIVA Nº 004, DE 12 DE JULHO DE 2017

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras.

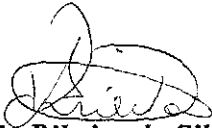
Câmara Municipal de Pedra Preta
APROVADO em 17/07/17
Na 12ª Sessão, Ordem do Dia
Paulino
Presidente
Lenildo Augusto da Silva
Presidente

A Comissão de Constituição, Legislação e Redação faz uso da presente justificativa para apresentar aos nobres Vereadores desta Casa Legislativa a **Emenda Modificativa nº 004/2017, que altera diversos artigos do Projeto de Lei nº 022, de 19 de junho de 2017.**

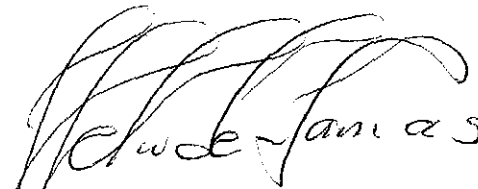
Trata-se de Projeto de Lei, visando instituir no âmbito do município de Pedra Preta – MT, o Processo Administrativo para apuração e aplicação de eventuais sanções em virtude de descumprimento de contratos administrativos e dá outras providências.

O Projeto em comento apresenta algumas lacunas, que serão sanadas com a presente Emenda Modificativa, tal como os prazos menores serem sempre em dias úteis, sanções para aqueles licitantes ou fornecedores que descumprirem as atas de registro de preço oriundas da modalidade pregão, o cadastro das empresas inidôneas e suspensas no CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas) e entre outras alterações.

Assim, esta Comissão de Constituição, Legislação e Redação apresenta a anexa Emenda Modificativa, contando com a aprovação dos nobres pares.


Antônio Ribeiro da Silva (Bamba Bill)
Presidente


Valter Rodrigues Gomes
Vice-Presidente


Hélio de Farias
Membro



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO
AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241
E-mail: pedrapreta.mt.leg.br@gmail.com
Site: www.pedrapreta.mt.leg.br

EMENDA MODIFICATIVA Nº 004, DE 12 DE JULHO DE 2017

Câmara Municipal de Pedra Preta

APROVADO em 14/07/17

Na 12ª Sessão Ordinária

Presidente

Lenildo Augusto da Silva

Presidente

Altera diversos artigos do Projeto de Lei nº 022, de 19 de junho de 2017, de autoria do Executivo Municipal.

No Projeto de Lei nº 022, de 19 de junho de 2017, de autoria do Executivo Municipal, promovam-se as alterações relacionadas a seguir:

1. O Art. 10 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10 - Os prazos não especificados como dias úteis, serão sempre contínuos, não se interrompendo nos sábados, domingos e feriados.

2. O Caput e o Parágrafo Único do Art. 18, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 18 - De posse do Relatório Conclusivo a Autoridade Competente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados do seu recebimento, proferirá Decisão Administrativa contendo as razões fáticas e jurídicas que a fundamentem.

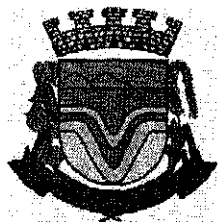
Parágrafo único - Caso julgue necessário, a Autoridade Competente valer-se-á de Pareceres Jurídicos ou Técnicos, os quais deverão ser lavrados no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar de sua solicitação, suspendendo a contagem do prazo disposto no caput até a apresentação do Parecer.

3. O Caput, bem como os §4º e §6º do Art. 19, passam a ter as seguintes redações:

Art. 19 - Aos licitantes que cometam atos visando frustrar os objetivos das licitações regidas pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos oriundos daquelas modalidades licitatórias, ou as atas de registro de preços originadas da modalidade concorrência menor preço, serão aplicadas as seguintes sanções:

§4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração pelo prazo definido pela Autoridade Competente segundo os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

§6º Na modalidade pregão, bem como nas atas de registro de preços oriundas desta modalidade, ao fornecedor ou licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com Estado por



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO
AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241
E-mail: pedrapreta.mt.leg.br@gmail.com
Site: www.pedrapreta.mt.leg.br

prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

4. O Art. 20 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20 – A aplicação das sanções administrativas dispostas no artigo anterior são de competência do Gestor do Órgão licitante.

5. O Caput do Art. 21 passa a vigorar com a seguinte redação, bem como acrescenta-se os §1º e 2º ao referido artigo:

Art. 21- Ao aplicar as sanções estabelecidas no §6º e nos incisos III e IV do “caput” do art. 19 o Gestor do Órgão licitante determinará a publicação do extrato de sua decisão no Diário Oficial do Município e no Diário Oficial do Estado ou da União, conforme o caso, o qual deverá conter:

§1º Os Órgãos deverão informar e manter atualizados, para fins de publicidade, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, de caráter público, instituído no âmbito do Poder Executivo Federal, os dados relativos às sanções por eles aplicadas.

§2º A autoridade competente que, tendo conhecimento das infrações previstas nesta Lei, não adotar providências para a apuração dos fatos será responsabilizada penal, civil e administrativamente nos termos da legislação específica aplicável.

6. O Parágrafo Único do Art. 23 passa a vigorar com a seguinte redação:

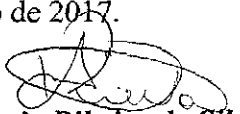
Parágrafo Único. A autoridade que praticou o ato recorrido poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, caso se convença das razões aduzidas no recurso, devendo expor motivadamente os motivos para ter reconsiderado o julgamento.

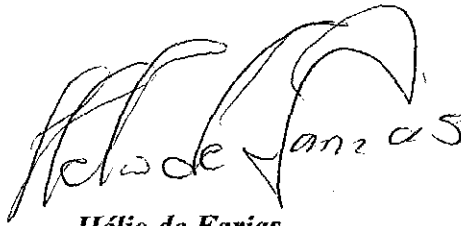
7. O Art. 28 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 28 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 12 de julho de 2017.


Valter Rodrigues Gomes
Vice-Presidente


Antônio Ribeiro da Silva (Bamba Bill)
Presidente
Câmara Municipal de Pedra Preta
APROVADO em 17/07/17
Na 12.ª Sessão Ordinária
Lemildo Augusto da Silva
Presidente


Hélio de Farias
Membro